



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 27 de novembro de 2020  
(OR. en)

13350/20

FISC 226  
ECOFIN 1097

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 12979/20

---

Assunto: Conclusões do Conselho sobre uma tributação justa e eficaz em tempos de recuperação, sobre os desafios fiscais associados à digitalização e sobre a boa governação fiscal na UE e no resto do mundo

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho em epígrafe, aprovadas pelo Conselho por procedimento escrito em 27 de novembro de 2020.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO**

**sobre uma tributação justa e eficaz em tempos de recuperação, sobre os desafios fiscais associados à digitalização e sobre a boa governação fiscal na UE e no resto do mundo**

***I. Introdução e declarações gerais***

O Conselho:

1. SUBLINHA que a existência de sistemas de tributação justos e eficazes nos Estados-Membros é fundamental para a recuperação sustentável da União Europeia no seu conjunto e contribuirá para dar resposta à crise sanitária sem precedentes, exigindo políticas fiscais que gerem receitas para os orçamentos nacionais e da UE e que tenham em conta os efeitos da crise na economia; permitirá ainda uma transição harmoniosa rumo à concretização dos objetivos políticos de competitividade sustentável, do Pacto Ecológico Europeu e de uma plena utilização do potencial da digitalização numa economia à escala mundial;
2. RECORDA as conclusões do Conselho Europeu de julho de 2020, que sublinham a necessidade de um esforço sem precedentes e de uma abordagem inovadora que promova a convergência, a resiliência e a transformação da UE para fazer face aos efeitos da crise da COVID-19; RECORDA que o Conselho Europeu declarou que a UE trabalhará, no decurso do próximo QFP, no sentido de introduzir novos recursos próprios. Como base para a criação desses recursos, a Comissão apresentará propostas relativas a um mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras e a um imposto digital. Além disso, acordou-se que a União trabalhará no sentido de introduzir outros recursos próprios, que podem incluir um imposto mundial sobre as transações financeiras;

3. CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão ter apresentado uma comunicação sobre um plano de ação para uma tributação justa e simples que apoie a estratégia de recuperação, bem como uma comunicação sobre a boa governação fiscal dentro e fora da UE;
4. SALIENTA que a redução dos obstáculos fiscais com que se deparam as empresas no mercado único da UE, a luta contra a fraude fiscal e outras práticas desleais, bem como a promoção de uma cooperação mais eficaz entre autoridades fiscais para assegurar o controlo, a prevenção e a luta contra a fraude são alguns dos objetivos principais da política fiscal da UE; e RECONHECE que, embora devam ser prosseguidos os trabalhos sobre novas iniciativas em matéria de política fiscal, a tónica deve também ser colocada na garantia de que a legislação fiscal em vigor seja aplicada e na melhoria do cumprimento das obrigações fiscais e da cooperação;
5. SALIENTA que quaisquer novas medidas e iniciativas em prol de uma tributação justa e eficaz devem cumprir os objetivos de lutar contra o planeamento fiscal agressivo e a evasão fiscal, e tornar a tributação simples e eficaz, tendo em conta as condições e necessidades específicas dos Estados-Membros e a digitalização das suas economias, além de respeitar as competências dos Estados-Membros no domínio da fiscalidade;
6. ASSINALA que a fiscalidade indireta pode ser utilizada como instrumento político para apoiar a transição para uma economia "verde" e ajudar a alcançar os objetivos de neutralidade climática, bem como outros objetivos ambientais do Pacto Ecológico Europeu; e que essas medidas no domínio da política da fiscalidade indireta têm de ser tomadas tendo em devida conta o impacto económico e social e as especificidades das economias nacionais dos Estados-Membros, e, nos casos em que essas medidas forem tomadas, têm de assegurar uma transição harmoniosa;

## **II. Fiscalidade direta, incluindo a resposta a dar aos desafios fiscais da digitalização da economia**

### Desafios decorrentes da digitalização da economia

7. RECORDA as conclusões do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, sobre "A resposta aos desafios da tributação dos lucros da economia digital", bem como as conclusões do Conselho Europeu, de 22 e 23 de junho de 2017, que destacavam a necessidade de uma abordagem "holística" para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades decorrentes da digitalização da economia, e ASSINALA as conclusões do Conselho Europeu, de 1 e 2 de outubro de 2020, em que o Conselho Europeu afirma que "avaliará a situação no que se refere aos trabalhos sobre a importante questão da tributação da economia digital" em março de 2021;
8. RECORDA as conclusões do Conselho Europeu de julho de 2020, nas quais se assinala que a Comissão, como base para recursos próprios adicionais, apresentará, no primeiro semestre de 2021, uma proposta relativa a um imposto digital, com vista à sua introdução o mais tardar até 1 de janeiro de 2023, e CONVIDA a Comissão a ter igualmente em conta as negociações em curso no Quadro Inclusivo da OCDE sobre a erosão da base tributável e a transferência de lucros (BEPS);
9. CONGRATULA-SE com os progressos significativos realizados a nível do Quadro Inclusivo da OCDE sobre a BEPS no sentido de atualizar o quadro de tributação internacional das sociedades e REAFIRMA o seu empenho nesse processo, que consiste em dois pilares: O primeiro pilar centra-se na questão do vínculo tributável e da imputação dos lucros, enquanto o segundo pilar se centra num imposto mínimo mundial, destinado a resolver as questões remanescentes da erosão da base tributável e a transferência de lucros (BEPS);

10. CONGRATULA-SE com os relatórios sobre os "planos de ação" para os pilares 1 e 2, aprovados para publicação no âmbito da reunião do Quadro Inclusivo da OCDE de 8 e 9 de outubro de 2020; ASSINALA que os prazos estabelecidos para alcançar um consenso internacional foram alargados até meados de 2021 e APOIA a prossecução dos trabalhos para alcançar um acordo final sobre ambos os pilares no contexto do Quadro Inclusivo da OCDE sobre a BEPS;
11. CONFIRMA a continuação do seu apoio aos trabalhos efetuados no âmbito do Quadro Inclusivo da OCDE sobre a BEPS destinados a alcançar uma solução consensual a nível mundial o mais tardar até meados de 2021, tendo em conta os interesses de todos os Estados-Membros, a fim de assegurar que todas as empresas paguem a sua justa parte do imposto sobre os lucros gerados pelas suas atividades na UE, e SOLICITA à Comissão que continue a acompanhar ativamente e a prestar conhecimentos especializados aos Estados-Membros sobre aspetos da legislação europeia, ao mesmo tempo que tem em conta as negociações em curso no Quadro Inclusivo da OCDE sobre a BEPS;
12. MANIFESTA a disponibilidade da UE e dos seus Estados-Membros para analisarem as possibilidades de implementar, o mais rapidamente possível e através dos meios legais adequados, o acordo a nível mundial que será celebrado no Quadro Inclusivo da OCDE sobre a BEPS; RECORDA que o Conselho Europeu avaliará a questão em março de 2021, e SOLICITA à Comissão que, nessa base, participe nos trabalhos preparatórios pertinentes no Conselho sobre a via a seguir, em conformidade com o direito da UE, a fim de fazer face aos desafios fiscais da economia digital, inclusive se não se chegar a um consenso internacional até meados de 2021;

Fiscalidade direta — outras questões

13. REITERA que a fiscalidade direta é uma questão de competência nacional dos Estados-Membros, e CONSIDERA que um mercado único europeu competitivo e que funcione adequadamente poderá justificar ações coordenadas nos casos em que seja necessário ajustar o quadro de tributação para responder às necessidades de uma economia moderna e cada vez mais digitalizada, tanto a nível mundial como da UE;
14. SUBLINHA que um ajustamento do quadro de tributação se reveste de particular importância para apoiar o crescimento e REALÇA que todas as empresas devem pagar a justa parte do imposto sobre os lucros gerados na UE, tal como se refere no ponto 11 das presentes conclusões;
15. REGISTA a intenção da Comissão de apresentar iniciativas no domínio da tributação das sociedades e do rendimento, bem como da cooperação administrativa, como estabelecido no plano de ação para a tributação justa e simples, nomeadamente no que se refere a uma determinação mais coerente da residência fiscal nos Estados-Membros, à introdução de um sistema comum e normalizado à escala da UE para a redução da retenção na fonte e à criação de um grupo de peritos no domínio da determinação dos preços de transferência, e CONGRATULA-SE com o trabalho desenvolvido a nível técnico;

### **III. Imposto sobre o valor acrescentado**

16. APOIA a sugestão da Comissão de clarificar, simplificar e modernizar as regras relativas ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) na UE; APELA à Comissão para que assegure que todas as suas potenciais propostas sejam avaliadas na íntegra em termos dos seus custos e benefícios económicos, administrativos e sociais para os contribuintes e as autoridades fiscais, incluindo o seu impacto nas capacidades informáticas e nos direitos fundamentais, como a proteção dos dados pessoais; e SAÚDA a prossecução do diálogo com os Estados-Membros e dos debates técnicos sobre as propostas já apresentadas;
17. APOIA ações conducentes a uma maior simplificação do comércio transfronteiras da UE, à redução dos encargos administrativos para as empresas e as autoridades fiscais e a uma luta mais eficaz contra a fraude ao IVA, em especial através da melhoria da eficácia e da eficiência do registo dos sujeitos passivos do IVA na UE e da utilização dos dados dos contribuintes; INSTA a Comissão a fornecer uma análise de potenciais medidas que visem reduzir ainda mais a necessidade de registos múltiplos em diferentes Estados-Membros e a ponderar, se for caso disso, a apresentação de propostas a este respeito; RECONHECE, ao considerar o alargamento do balcão único do IVA, a necessidade de uma avaliação do seu funcionamento e, se adequado para garantir a sua eficácia, de um ajustamento das regras da UE em matéria de IVA recentemente adotadas, incluindo a utilização atualmente facultativa do balcão único de importação do IVA para as vendas transfronteiras de bens ou serviços;

18. SUBLINHA a importância de uma comunicação precisa e eficiente das informações necessárias por parte das empresas às autoridades fiscais, a fim de garantir uma tributação mais eficaz e à prova de fraude; CONGRATULA-SE com a iniciativa anunciada pela Comissão de modernizar as obrigações de comunicação de informações no que respeita a operações transfronteiriças na UE e de avaliar a necessidade de uma maior harmonização das obrigações de comunicação de informações relativas a operações nacionais, garantindo simultaneamente a exatidão e a segurança das informações comunicadas; EXORTA a Comissão a prosseguir o diálogo com os Estados-Membros e as partes interessadas sobre a futura estrutura das obrigações de comunicação de informações; APOIA a intenção da Comissão de avaliar a necessidade de alargar ainda mais a faturação eletrónica; SALIENTA que a utilização de novas tecnologias deve ser explorada, a fim de melhorar a eficácia da comunicação de informações e do controlo dos dados;
19. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de avaliar a necessidade de adaptar o quadro do IVA à economia das plataformas, o que inclui uma avaliação exaustiva do tratamento em sede de IVA das operações entre utilizadores facilitadas pelas plataformas, da natureza dos serviços prestados pelas plataformas e do papel que estas podem desempenhar na cobrança do IVA;
20. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de propor em breve, se for caso disso, a simplificação e atualização das regras aplicáveis aos contribuintes, nomeadamente as regras em matéria de IVA aplicáveis aos serviços financeiros e às agências de viagens; APOIA o objetivo da Comissão de assegurar condições de concorrência equitativas na União e em relação a países terceiros; SALIENTA a necessidade de ter em consideração a competitividade dos setores em causa e o impacto da crise da COVID-19 nestes setores, bem como o aumento da externalização de serviços de produção por parte dos operadores financeiros, de seguros e outros operadores com direito limitado à dedução do IVA a montante;

21. RECONHECE o importante contributo do setor do transporte de passageiros para a consecução dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu; SUBLINHA a importância do setor dos transportes aéreos e marítimos internacionais para os cidadãos, a economia e a conectividade da UE; RECORDA as conclusões do Conselho, de 5 de dezembro de 2019, sobre um quadro da UE em matéria de tributação da energia; CONVIDA a Comissão a, nos trabalhos a realizar sobre o tratamento em sede de IVA do transporte de passageiros, ter em conta as especificidades, as isenções, a dimensão internacional e o impacto continuado da crise da COVID-19 no setor dos transportes;
22. SAÚDA o importante papel e contributo da Eurofisc nos domínios da cooperação administrativa e da luta contra a fraude transfronteiras ao IVA; CONVIDA a Comissão a avaliar a aplicação das medidas atualmente em vigor para reforçar a cooperação administrativa no domínio do IVA; APOIA o objetivo da Comissão de analisar formas de melhorar ainda mais a rede Eurofisc; AGUARDA COM EXPECTATIVA a avaliação do impacto de possíveis melhorias (Eurofisc 2.0), que deverá abranger igualmente as questões da proteção e da segurança dos dados, aspetos relacionados com os custos e as receitas e a utilização de novas tecnologias e ferramentas informáticas; e SALIENTA, neste contexto, a importância de manter a sua flexibilidade e operacionalidade;
23. CONGRATULA-SE com o objetivo de reforçar a verificação das operações transfronteiriças e impulsionar as investigações transfronteiras, bem como de mudar, sempre que adequado e exequível, para a partilha automatizada de dados através de sistemas eletrónicos interoperáveis e facilitar a harmonização e a normalização dos dados; SALIENTA a importância primordial da proteção, da segurança e da qualidade dos dados, incluindo, se for caso disso, a disponibilização de dados exatos e fíaveis em tempo real;

24. APOIA o diálogo técnico exploratório em curso com países terceiros sobre possíveis vias para a celebração de acordos a nível da UE em matéria de cooperação administrativa, de luta contra a fraude e de cobrança no domínio do IVA; e AGUARDA COM EXPECTATIVA a receção, na devida altura e conforme adequado, de uma proposta da Comissão relativa a um mandato para encetar negociações formais com os parceiros económicos da UE mais importantes; SALIENTA que as necessidades dos Estados-Membros devem ser cuidadosamente ponderadas aquando da definição dos critérios a aplicar, nomeadamente no que diz respeito à reciprocidade e ao acesso aos dados, em futuros acordos neste domínio entre a União Europeia e países terceiros. Em especial, os eventuais acordos futuros relativos à troca de informações específicas através da rede Eurofisc estabelecida no capítulo X do Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho devem limitar-se ao estritamente necessário e possível para combater a fraude transfronteiras entre a União e o país terceiro em causa, pelo que estes aspetos devem ser claramente definidos em qualquer futuro mandato de negociação;
25. APOIA a intenção da Comissão de organizar uma conferência sobre análise de dados e soluções digitais como plataforma para a troca de pontos de vista e de experiências;
26. TOMA NOTA da intenção da Comissão de apresentar uma proposta de revisão das competências do Comité do IVA e de criar um comité de comitologia sobre o IVA; CONFIRMA a necessidade de um debate aprofundado sobre a melhor forma de garantir uma maior segurança jurídica e uma aplicação uniforme das regras em matéria de IVA na UE, em benefício tanto das autoridades fiscais como dos sujeitos passivos, com especial destaque para as questões relativas ao IVA que surjam no contexto de atividades económicas transfronteiras em vários Estados-Membros;

27. RECONHECE que a dupla tributação ou a não tributação em vários casos transfronteiras pode constituir um problema para os contribuintes e para as autoridades fiscais; INSTA a Comissão a prosseguir o diálogo conceptual com os Estados-Membros e as partes interessadas sobre formas de respeitar o princípio da subsidiariedade e o papel do poder judicial para prevenir e resolver litígios em matéria de IVA, quer através da melhoria dos mecanismos já existentes, quer explorando outras soluções, nomeadamente um mecanismo de prevenção e resolução de litígios em matéria de IVA;
28. TOMA NOTA do debate em curso sobre vários aspetos das propostas legislativas relativas a um regime definitivo do IVA para o comércio transfronteiras de mercadorias e às taxas de IVA.

#### ***IV. Impostos especiais sobre o consumo***

29. ASSINALA que foram recentemente adotados pelo Conselho vários atos jurídicos no domínio dos impostos especiais sobre o consumo; CONVIDA a Comissão a adotar os atos delegados e os atos de execução necessários para aplicar na prática estes atos jurídicos;
30. SALIENTA que os impostos especiais sobre o consumo constituem uma fonte significativa de receitas para os orçamentos dos Estados-Membros, que o quadro adequado do imposto especial sobre o consumo contribui para o bom funcionamento do mercado interno da UE e que os impostos especiais sobre o consumo também ajudam a alcançar outros objetivos de interesse público, como nos domínios da saúde, da proteção do ambiente e dos transportes, sem deixar de respeitar os princípios gerais do direito da União e dos tratados internacionais pertinentes;
31. RECORDA, neste contexto, as conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2019 sobre o quadro da UE em matéria de tributação da energia e as conclusões de 2 de junho de 2020 sobre a estrutura e taxas dos impostos especiais sobre o consumo de tabacos manufacturados, bem como excertos pertinentes das conclusões de 5 de dezembro de 2017 relativas ao relatório da Comissão sobre a Diretiva 2008/118/CE;

32. REITERA o apelo feito à Comissão Europeia para que tenha em conta essas conclusões do Conselho, prosseguindo ao mesmo tempo os seus trabalhos com vista a melhorar o funcionamento geral das regras relativas aos impostos especiais sobre o consumo e apresentando ao Conselho, com base em informações atualizadas e depois de proceder às necessárias análises técnicas, a consultas públicas e a avaliações de impacto, propostas legislativas pertinentes que resolvam, conforme adequado, as questões expostas nas presentes conclusões;
33. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de apresentar uma proposta, no domínio dos impostos especiais sobre o consumo, acerca dos aspetos relativos ao comércio eletrónico e às aquisições transfronteiras, por parte de particulares, de produtos sujeitos a impostos especiais sobre o consumo, bem como uma proposta de revisão do quadro de tributação da energia; Tendo em conta as conclusões pertinentes do Conselho, de 2 de junho de 2020, sobre a estrutura e as taxas dos impostos especiais sobre o consumo de tabacos manufaturados, convida-se a Comissão a apresentar, em 2021, a sua proposta legislativa sobre a estrutura e as taxas dos impostos especiais sobre o consumo de tabacos manufaturados;

**V. Cooperação administrativa**

34. CONFIRMA a sua convicção de que a melhoria da cooperação administrativa e das capacidades administrativas, bem como o estabelecimento de uma confiança mais profunda entre as autoridades competentes dos Estados-Membros no domínio da fiscalidade, continua a ser uma parte importante do esforço global da UE para combater a fraude, a evasão e a elisão fiscais, que constituem algumas das principais ameaças para as receitas públicas;
35. CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão ter em conta as conclusões do Conselho de 2 de junho de 2020 sobre a futura evolução da cooperação administrativa no domínio da fiscalidade na UE, bem como os objetivos estabelecidos na Diretiva 2011/16/UE; e com o facto de a Comissão ter decidido introduzir progressivamente as propostas legislativas, a fim de facilitar o progresso legislativo, como solicitado pelo Conselho, para dar prioridade às questões mais urgentes, como os desafios decorrentes da economia das plataformas digitais, bem como para alterar e reforçar uma série de disposições existentes em matéria de intercâmbio de informações;

36. RECONHECE que o rápido desenvolvimento e a crescente utilização a nível mundial de meios alternativos de pagamento e investimento – tais como os criptoativos e o dinheiro eletrónico – poderão minar os progressos alcançados nos últimos anos em relação à transparência fiscal e representam riscos substanciais de fraude fiscal, evasão fiscal e elisão fiscal; e que é importante debater a nível técnico a atualização das regras sobre a cooperação administrativa na UE e a nível mundial, a fim de fazer face a estes riscos potenciais;
37. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão, manifestada no plano de ação para uma tributação justa e simples, de propor novas alterações à Diretiva 2011/16/UE do Conselho relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e, em especial, no que diz respeito à cooperação administrativa das autoridades fiscais relativamente ao intercâmbio de dados relevantes em matéria fiscal para os supramencionados meios de pagamento e investimento alternativos; SALIENTA que este trabalho deverá ser realizado de forma coerente com a OCDE;
38. CONSIDERA que é da maior importância assegurar que o sistema de cooperação administrativa da UE seja desenvolvido de modo a que as obrigações de informar não redundem no aumento desproporcional de encargos administrativos sobre as entidades empresariais em causa, ao mesmo tempo que se deverá assegurar que as autoridades fiscais recebam, de forma eficaz, as informações relevantes dos contribuintes;

39. SALIENTA que, para uma utilização eficiente e eficaz dos dados dos contribuintes, é importante dispor de um intercâmbio de dados de elevada qualidade, harmonizado, normalizado, seguro e automatizado que contribua para a comparabilidade e interoperabilidade para efeitos de cooperação administrativa, tanto nos domínios da fiscalidade direta como da fiscalidade indireta; CONVIDA a Comissão a analisar a forma de criar um quadro jurídico eficiente e exequível tanto para as autoridades fiscais como para as empresas, ao mesmo tempo que tem em conta os custos da sua aplicação e manutenção;
40. SALIENTA que o intercâmbio de informações entre as autoridades competentes dos Estados-Membros e entre os Estados-Membros e países terceiros decorre exclusiva e necessariamente por importantes razões de interesse público, como a redução da fraude, da evasão e da elisão fiscais e que, por conseguinte, deverá ser tida devidamente em conta a prossecução do alinhamento entre as regras da UE em matéria de cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e as regras em matéria de proteção de dados pessoais; e que o objetivo de proteger os dados pessoais não deverá impedir a defesa dos interesses públicos nem prejudicar os esforços de longo prazo do Conselho para assegurar a transparência fiscal;

#### **VI. Administração fiscal e cumprimento fiscal**

41. TOMA NOTA da iniciativa prevista da Comissão em matéria de direitos dos contribuintes, CONCORDA em que o formato de comunicação constitui uma primeira medida de sensibilização adequada neste domínio e APELA a que se proceda a uma análise mais aprofundada a este respeito, a fim de facilitar qualquer debate futuro sobre esta questão;
42. RECONHECE a necessidade de continuar a trabalhar no sentido de melhorar a eficiência do controlo do cumprimento fiscal na UE e, dado o rápido desenvolvimento da tecnologia, de desenvolver padrões ou mecanismos normalizados de tratamento de dados para efeitos de cobrança de receitas e identificação de riscos de fraude fiscal, a fim de maximizar a utilidade e os benefícios da detenção e do tratamento dos dados recolhidos pelas autoridades fiscais;

43. ASSINALA que a Comissão deve avaliar, até 30 de junho de 2024, a aplicação da Diretiva (UE) 2017/1852 do Conselho de 10 de outubro de 2017 relativa aos mecanismos de resolução de litígios em matéria fiscal na União Europeia e apresentar ao Conselho um relatório, que poderá ser acompanhado de uma proposta legislativa;
44. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de propor uma iniciativa sobre um quadro de conformidade cooperativa da UE para facilitar e promover o cumprimento fiscal das empresas, assente numa maior cooperação, confiança e transparência entre as autoridades fiscais, tendo em conta o trabalho pertinente no âmbito da OCDE;

#### **VII. Coordenação fiscal na UE: Boa governação fiscal na UE e no resto do mundo**

45. REGISTA a Comunicação da Comissão sobre Boa Governação Fiscal dentro e fora da UE, de 15 de julho de 2020, e REITERA a importância dos princípios de boa governação fiscal na UE e no resto do mundo, bem como da continuação dos trabalhos bem-sucedidos realizados até à data no contexto do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), inclusive sobre a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, que deverão ser prosseguidos e reforçados, se for caso disso;
46. CONGRATULA-SE com o debate sobre a revisão do mandato que teve início durante a Presidência alemã; APOIA a via a seguir escolhida para os debates em curso no Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas); REITERA a sua disponibilidade para continuar a debater o âmbito do mandato logo que haja desenvolvimentos pertinentes a nível internacional, mas o mais tardar até ao início de 2022, e CONCORDA que o debate em curso sobre o âmbito do mandato deve abranger também as características dos sistemas fiscais que têm aplicação geral e que podem ter efeitos prejudiciais;

47. REITERA o importante papel desempenhado pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), apoiado pelo Secretariado-Geral do Conselho e com a assistência dos serviços da Comissão Europeia no contexto da lista da UE de jurisdições não cooperantes, que conduziu a resultados concretos baseados numa abordagem de cooperação com países e jurisdições terceiros, SOLICITA que prossiga o seu trabalho e SALIENTA a importância do tratamento justo na UE e no que diz respeito a países e jurisdições terceiros neste contexto, bem como de um diálogo constante com países terceiros e com a OCDE;
48. SALIENTA a importância de um diálogo permanente entre o Grupo e o seu presidente e intervenientes internacionais, como a OCDE ou as jurisdições em causa, no contexto dos trabalhos em curso sobre a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, a fim de assegurar uma comunicação regular e coerente;
49. CONGRATULA-SE com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência alemã e APROVA o relatório constante do documento 13151/20 e ADD 1-5;

### ***VIII. Declarações finais***

50. RECORDA o apoio da UE a uma ação decisiva na reforma global e consensual das questões mais prementes nos domínios da fiscalidade e da luta contra a fraude, a evasão e a elisão fiscais, e REITERA a sua disponibilidade para tomar medidas adequadas a nível da UE e do resto do mundo, conforme estabelecido nas presentes conclusões;
51. CONGRATULA-SE com os progressos realizados até à data, APROVA o relatório ECOFIN ao Conselho Europeu sobre questões fiscais, na versão que consta do documento 13017/20, e AFIRMA a vontade de prosseguir os trabalhos no Conselho nesta base; SOLICITA ao Grupo de Alto Nível do Conselho para as questões fiscais que dê um seguimento coerente às presentes conclusões, tendo em conta os trabalhos pertinentes de outras organizações e instâncias internacionais (incluindo o G20 e a OCDE) e facilite a integração de prioridades fiscais mais amplas nas relações da UE com países terceiros;

52. CONVIDA a Comissão Europeia a apresentar ao Conselho propostas legislativas pertinentes, com base em informações atualizadas e após a realização de análises técnicas, consultas públicas e avaliações de impacto pertinentes, com o objetivo de abordar as prioridades em matéria de política fiscal constantes das presentes conclusões.

---